



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº ~~01~~⁰¹ Ao PL 168/2023

MODIFICATIVA

ADITIVA

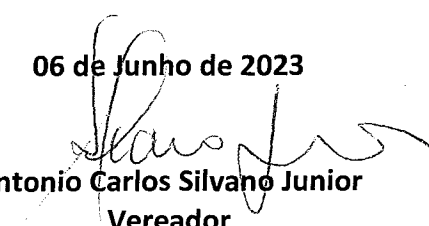
SUPRESSIVA

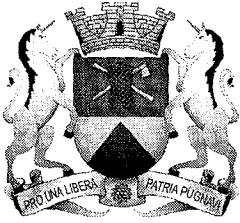
RETRITIVA

Acrescenta o art. 7º ao projeto de Lei nº 168/2023, que trás a seguinte redação:

" Art. 7º O critério de desempate para a distribuição dos boxes se dará por meio da antiguidade da inscrição municipal naquele lugar."

06 de Junho de 2023


Antonio Carlos Silvano Junior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 168/2023, de autoria do Executivo, que "Autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Distrital de Sorocaba e dá outras providências".

A emenda em exame é de autoria do **Nobre Edil Antonio Carlos Silvano Júnior**, e está condizente com nosso direito positivo, haja vista que se refere diretamente à matéria da proposição, e não acarreta aumento de despesa, respeitando o poder de emenda parlamentar em projetos de autoria do Executivo.

No aspecto material, a proposta está de acordo com o ordenamento vigente, como critério subsidiário de desempate, conforme **entendimento já adotado** por esta Comissão de Justiça no **PL 470/2021** (art. 9º, parágrafo único, da Lei 12.489, de 7 de janeiro de 2022).

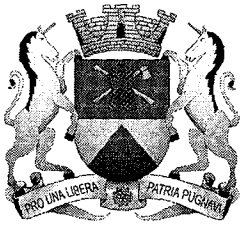
Sendo assim, **nada a opor** à Emenda nº 01 ao PL nº 168/2023.

S/C., 06 de junho de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 168/2023

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 168/2023, do Executivo, que autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Distrital de Sorocaba e dá outras providências.

A presente emenda propõe a inclusão do artigo 7º no referido projeto de lei, com a finalidade de estabelecer o critério de desempate para a distribuição dos boxes nos locais designados. Conforme a redação apresentada, o critério de desempate seria a antiguidade da inscrição municipal naquele lugar.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Comissão reconhece a importância de estabelecer critérios claros e objetivos para a distribuição dos boxes, visando garantir um processo justo e transparente. A antiguidade da inscrição municipal é um indicador que pode ser utilizado para esse fim, uma vez que leva em consideração o tempo de vínculo do interessado com o local em questão.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 6 de junho de 2023

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Presidente da Comissão

FABIO SIMÃO MENDES DO CARMO LEITE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro